

**Contrato para “Aquisição de serviços de limpeza para as Piscinas Municipais do
Concelho da Moita – Lote II – Piscina Municipal da Moita”**

— **Entre:** _____

— **Primeiro Outorgante:** MUNICÍPIO DA MOITA, Pessoa Coletiva número 506 791 220, com sede na Praça da República, Moita, representado por C _____, natural da Freguesia de _____, concelho de Lisboa, com domicílio na morada acima indicada, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal da Moita, com poderes bastantes para o ato de acordo com o estipulado nas alíneas e) e f) do n.º 2, do art.º 35.º, do Anexo I da Lei N.º 75/2013, de 12 de setembro. _____

E, _____

— **Segundo Outorgante:** INTERLIMPE - FACILITY SERVICES, S.A., Pessoa Coletiva número 502 611 057, matriculada sob o mesmo número na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa - 2ª Secção, com o capital social de 2.400.000,00 € (dois milhões e quatrocentos mil euros), com sede na Avenida Coronel Eduardo Galhardo, n.º 14 C, Galerias A e C, em Lisboa, aqui representada por I _____, titular do cartão de cidadão número _____, com validade até 03 de agosto de 2031, com domicílio profissional na morada acima indicada, outorgando na qualidade de representante legal, com poderes bastantes para este ato, conforme foi verificado através de Certidão Permanente subscrita em 02 de julho de 2008 e válida até 30 de novembro de 2024, documentos estes que arquivo e deste Contrato ficam a fazer parte integrante.-

— E pelo representante do primeiro outorgante foi dito que: _____

— Por deliberação da Câmara Municipal N.º 139/XIII/2024, datada de 26 de junho de 2024, e aprovação da minuta do Contrato, e de acordo com o Concurso Público n.º 001/2024, para o efeito aberto, nos termos do art.º 16.º, n.º 1, alínea c) do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação em vigor, doravante designado CCP, adjudica, à representada pelo segundo outorgante, a “Aquisição de serviços de limpeza para as Piscinas Municipais do Concelho da Moita” – Lote II – Piscina Municipal da Moita, de acordo com o Programa

do Procedimento e Caderno de Encargos, doravante designado CE, respetivo e nas seguintes condições: -----

— A adjudicação é feita pelo valor de 194.292,00 € (cento e noventa e quatro mil, duzentos e noventa e dois euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, no montante de 44.687,16 € (quarenta e quatro mil seiscientos e oitenta e sete euros e dezasseis cêntimos), o que perfaz o valor global de 238.979,16 € (duzentos e trinta e oito mil novecentos e setenta e nove euros e dezasseis cêntimos), de acordo com a Proposta, apresentada pelo segundo outorgante em 10 de maio de 2024, fundamentada no CE, documentos estes que aqui se dão por transcritos. -----

Cláusula 1.ª

(Objeto)

1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição serviços de limpeza para as Piscinas Municipais do Concelho da Moita – Lote 2 - Piscina Municipal da Moita, sita na Rua Dom Manuel I, 2860-391, na Moita, de acordo com as características técnicas constantes na Parte II do CE, em conjugação com a Proposta do segundo outorgante. -----

2. A descrição do objeto obedece à classificação CPV (Common Procurement Vocabulary): 90910000-9 Serviços de limpeza, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, que alterou o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho. -----

Cláusula 2.ª

(Preço Contratual)

Pelo serviço objeto deste contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações, o primeiro outorgante deve pagar ao segundo outorgante a quantia de 194.292,00 € (cento e noventa e quatro mil, duzentos e noventa e dois euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, de acordo com o disposto na cláusula 10.ª do CE. -----

Cláusula 3.ª

(Condições de pagamento)

O pagamento, devido ao segundo outorgante, terá lugar nos 60 (sessenta) dias subsequentes à apresentação das respetivas faturas, de acordo e nos termos do disposto na cláusula 11.ª do CE. –

Cláusula 4.^a

(Prazo Contratual)

O presente Contrato, após a sua assinatura e após abertura da Piscina Municipal da Moita, mantém-se em vigor pelo prazo de 12 (doze) meses, renovável por períodos iguais e sucessivos até ao limite máximo de 36 (trinta e seis) meses), sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo e em conformidade com a cláusula 6.^a do CE. -----

Cláusula 5.^a

(Obrigações Contratuais)

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais do presente Contrato, decorrem para o segundo outorgante, as obrigações constantes das cláusulas 7.^a, 8.^a, 9.^a e 10.^a do CE. -----

Cláusula 6.^a

(Subcontratação e cessão da posição contratual)

A subcontratação e cessão de posição contratual, obedece ao explanado nos n.ºs 1 a 3 da cláusula 12.^a do CE. -----

Cláusula 7.^a

(Condições contratuais)

1. O segundo outorgante obriga-se a prestar os serviços aqui contratados, nas datas e horários constantes dos n.ºs 1 a 4 da cláusula 25.^a, do Capítulo V, Caracterização Técnica da Parte II do CE. -----
2. O segundo outorgante obriga-se a realizar os serviços de limpeza na Piscina Municipal da Moita, diariamente, no átrio principal, no cais da piscina, nos balneários, procedimento trimestral e procedimento anual, de acordo com o elencado nas Especificações Gerais e Especificações Técnicas, nos n.ºs 1 e 2 da cláusula 26.^a, do Capítulo V, Caracterização Técnica da Parte II do CE. ---
3. O segundo outorgante obriga-se a cumprir com as obrigações adicionais dispostas na cláusula 27.^a, do Capítulo V, Caracterização Técnica da Parte II do CE. -----

4. O segundo outorgante obriga-se a cumprir com os níveis de serviço e requisitos técnicos, funcionais e ambientais, explanados nos n.ºs 1 a 8 da cláusula 28.ª, do Capítulo V, Caracterização Técnica da Parte II do CE. -----

Cláusula 8.ª

(Caução)

Não é exigida a prestação de caução, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, e cláusula 18.ª do CE. -----

Cláusula 9.ª

(Gestor do Contrato)

1. Em conformidade e nos termos do n.º 1 do art.º 290.º - A e da alínea i) do n.º 1 do art.º 96.º do CCP, foi designado gestor do contrato, _____ Chefe de Divisão da Divisão de _____

2. O segundo outorgante indica como interlocutor responsável pelo presente Contrato, _____, Diretor Comercial, com o contacto telefónico: _____ endereço eletrónico: _____, em cumprimento do n.º 2 da cláusula 13.ª do CE. -----

Cláusula 10ª

(Sanções Pecuniárias)

Pelo incumprimento das obrigações emergentes do presente Contrato, o primeiro outorgante pode exigir ao segundo outorgante, o pagamento de sanções pecuniárias, calculadas de acordo com a fórmula: $P = V * A/500$, e demais disposto na cláusula 15.ª do CE. -----

Cláusula 11.ª

(Compromisso)

O encargo da despesa resultante deste contrato está previsto nas Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2024, aprovadas pela Assembleia Municipal em 18 de dezembro de 2023, e é satisfeito pela seguinte dotação orçamental: classificação orgânica 03 020202 - Limpeza e Higiene, e tem a necessária informação de compromisso no ano económico de 2024, com o número sequencial 76663, datado de 06 de junho de 2024, com os seguintes efeitos financeiros: -----

– Ano de 2024 – 39.829,86 € (trinta e nove mil, oitocentos e vinte e nove euros e oitenta e seis centimos), com IVA incluído; _____

– Ano de 2025 – 79.659,72 € (setenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e nove euros e setenta e dois centimos), com IVA incluído; _____

– Ano de 2026 – 79.659,72 € (setenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e nove euros e setenta e dois centimos), com IVA incluído; _____

– Ano de 2027 – 39.829,86 € (trinta e nove mil, oitocentos e vinte e nove euros e oitenta e seis centimos), com IVA incluído. _____

Cláusula 12.^a

(Tribunal de Contas)

O presente Contrato não está sujeito a “Visto” do Tribunal de Contas, nos termos do n.º 1 do art.º 48.º da Lei 98/97 de 26 de agosto, na redação atual. _____

Cláusula 13.^a

(Proteção de dados)

O primeiro outorgante informa que o tratamento dos dados pessoais recolhidos no âmbito do presente Procedimento se efetua, ao abrigo do Regulamento Geral de Proteção de Dados, (Regulamento EU 2016/679), conforme o estipulado na cláusula 9.^a do CE. _____

Cláusula 14.^a

(Contagem dos prazos)

Os prazos previstos no presente Contrato são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados, de acordo com o disposto na cláusula 23.^a do CE. _____

Cláusula 15.^a

(Disposições Transitórias)

1. O segundo outorgante entregou documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h), do n.º1. do art.º 55.º do CCP, emitidos pelas entidades competentes, e comprovativo de submissão de registo no Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE). _____

2. Arquivo no processo correspondente a este Contrato e dele ficam a fazer parte integrante todos os documentos necessários à sua celebração. _____

3. Em tudo o omissso no presente Contrato, observar-se-á o disposto no CE em conjugação com o CCP. _____

— Os outorgantes leram e compreenderam o presente Contrato, que aceitam, nos termos atrás exarados, obrigando-se ao seu integral cumprimento, e para constar, se lavrou o mesmo num único exemplar, que vai ser assinado eletronicamente por ambos os outorgantes e por mim, _____, exercendo funções de Oficial Público, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e para o efeito designada por despacho do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara, com o N.º 16/XIII/PCM/2021, datado de 25 de outubro de 2021, em sinal de conformidade e de aceitação do seu conteúdo, considerando-se datado e válido com aposição da última assinatura. _____

Assinado
ALBINO
Num. de l
Data: 202



Assinado
C
E
L
Data: 2021

Assinado
PE
Nu
Da

Assinado

